

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

## LEI Nº 758 DE 05 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Córrego Fundo, para o quadriênio 2021/2024.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica fixado o subsídio mensal em parcela única, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Córrego Fundo, que será estabelecido nos termos desta Lei.

**I-** Prefeito Municipal.....R\$12.800,00

**II-** Vice-prefeito.....R\$2.500,00

**III-** Secretários Municipais.....R\$4.280,00

**Art.2º** O substituto legal, que na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art.3º** Fica assegurado o recebimento do 13º subsídio e 1/3 de férias na forma da Lei.

**Art. 4º** Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios fixados no art. 1º, sempre na mesma data, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha substituí-lo, observando em qualquer caso a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano, o valor dos subsídios de que trata esta Lei, não terão recomposição de índice, devendo a primeira revisão ser realizada somente em a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art.5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2021.

Córrego Fundo/MG, 05 de março de 2020.

**ÉERICA MARIA LEÃO COSTA**

Prefeita